

## Considerações sobre as limitações de uso e isenção de responsabilidade

Embora a Malha Municipal Digital - MMD e as Áreas Territoriais do IBGE sejam utilizadas como referência para diversas atividades e por diversos órgãos públicos, privados e a sociedade em geral, **o IBGE não é um órgão com atribuição legal para definição e demarcação de limites territoriais.**

Os limites territoriais representados na MMD refletem o legado institucional das interpretações das legislações efetuadas ao longo do projeto Arquivo Gráfico Municipal, da década de 1980, com incrementos definidos pelos órgãos estaduais a partir da Constituição Federal de 1988. Assim, não devem ser consideradas como demarcações ou caracterizações oficiais, ou seja, esta malha não pode ser utilizada, em nenhuma hipótese, como sendo uma malha oficial da divisão político-administrativa.

De forma geral, os limites presentes na MMD devem ser entendidos como limites aproximados e, conseqüentemente, as áreas territoriais, calculadas a partir destes, refletirão estas incertezas. A precisão da linha dependerá de diversos fatores, tais como: clareza da legislação, tipo de feição, qualidade gráfica e atualização da cartografia de referência utilizada para confecção da linha de limite. Destacam-se os seguintes casos de limites territoriais, onde é necessária especial atenção em relação ao correto uso da malha:

1. **Limites baseados em hidrografia** cujas leis utilizem os termos: “talvegue”, “álveo”, “sobe” ou “desce o rio”. Tais situações trazem problemas na materialização da linha, devido ao desconhecimento dos locais exatos onde passam o limite sobre a hidrografia.
2. **Rios meandantes ou regiões com alterações hidrográficas frequentes:** A atualização cartográfica e a definição fundiária de propriedades podem ser comprometidas em função das alterações naturais e artificiais no curso do rio e também da escala de produção da malha municipal.
3. **Divisor de água em regiões planas:** A representação da linha divisória é compatível com a melhor escala do documento oficial disponível na região, podendo não ser a adequada para definição de detalhes no terreno.
4. **Linhas secas** cujos vértices não sejam definidos por marcos ou cujas coordenadas sejam desconhecidas dentro dos parâmetros atuais de precisão. É comum também leis que definem limites através de acidentes geográficos ou pontos notáveis de difícil identificação, não materializados por marcos e/ou não devidamente caracterizados por coordenadas.
5. **Linhas astronômicas** de qualquer tipo (ao menos que possuam a exigência solicitada no item 4)
6. **Descritivos defasados ou genéricos:** Limites cuja legislação ou memorial não contemple feições identificáveis em campo ou em produtos cartográficos oficiais e cuja precisão seja compatível com a demanda analisada.
7. **Áreas urbanizadas:** Determinados trechos de limites que atravessam áreas urbanizadas com grande adensamento de edificações podem sofrer ajustes em

sua representação com objetivo de viabilizar as operações de pesquisa em campo.

8. **A linha de costa** representada na MMD tem finalidade operacional para as atividades de pesquisa inerentes ao IBGE; devido a isso, ela não possui expressão física, pois não foi alvo de estudos de linhas de marés, abrangência ou extensão das reentrâncias típicas do nosso litoral (baías, estuários, lagoas, deltas), ou mesmo, de estudos de erosão fluvial ou marinha. Assim, não deve ser utilizada para qualquer finalidade econômica ou ambiental.

Em decorrência direta e indireta dos itens acima, o IBGE não se responsabiliza por definir a posse de qualquer ilha localizada em rios, lagoas, lagos, baías, estuários ou no oceano cuja subordinação político-administrativa não esteja explicitamente definida na lei que descreve o limite, e havendo divergência entre descritivos serão obedecidos os critérios hierárquicos no nível federal e estadual.

O IBGE não se responsabiliza por definir a posse ou a subordinação político-administrativa de imóvel urbano/rural, linhas de dutos, usinas, aeroportos, antenas, poços de petróleo/gás, áreas de mineração, torres de parques eólicos, praças de pedágio, posto fiscal e qualquer outra edificação ou instalação comercial ou industrial. Para todos os casos citados, qualquer discordância com relação à malha municipal fornecida pelo IBGE deve ser direcionada:

- **Ao Órgão Estadual responsável pela divisão político-administrativa no estado para os casos de limite municipal intraestadual. (vide Apêndice C para lista completa de órgãos estaduais reconhecidos pelo IBGE)**
- Ao Ministério das Relações Exteriores – Comissões Brasileiras Demarcadoras de Limites, para os casos que envolverem a Fronteira Internacional do Brasil com Países vizinhos.
- Em casos de limites interestaduais, recomenda-se procurar ambos os órgãos estaduais envolvidos na questão.

Em função do cenário estabelecido, o IBGE reconhece o uso da MMD como referência da DPA para fins diversos da produção de estatísticas, ressaltando as limitações informadas neste documento e em outros documentos aqui indicados.

Os valores de Áreas Territoriais são publicados como valores oficiais no Diário Oficial da União, em função das competências da Diretoria de Geociências do IBGE e da metodologia descrita, da melhor representação cartográfica disponível dos elementos ou feições limítrofes, da projeção cartográfica utilizada e seus respectivos parâmetros e Datum geodésico. Alertamos aos usuários que os valores calculados pelo IBGE podem ser diferentes dos valores obtidos por outros órgãos, em virtude dos parâmetros, insumos utilizados e softwares disponíveis.

Por fim, o IBGE não se responsabiliza pelo uso dos dados quando utilizados para finalidade diferente relacionada a compilação de dados estatísticos, estando o IBGE isento de qualquer responsabilidade.